



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025 às 10:29, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6772117: DECRETO N. 1.093, DE 09 DE JANEIRO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Xavantina

MUNICÍPIO

Xavantina



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6772117>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

DECRETO N. 1.093, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Regulamenta a Lei Complementar n. 102, de 03 de outubro de 2022 (Código Tributário Municipal), dispondo sobre as regras de notificação, lançamento e prazos para recolhimento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, referentes ao exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e fixação de diretrizes para a execução do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 102, de 03 de outubro de 2022) no que se refere às Taxas de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 472 a 523 do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto disciplina as regras para a notificação, o lançamento e o pagamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º As taxas mencionadas terão os seus valores calculados conforme dispõe o Anexo III da Lei Complementar n. 102/2022, calculados em Unidade Fiscal de Referência Municipal - UFRM, e convertidos para real no momento do lançamento.

CAPÍTULO I DA NOTIFICAÇÃO

Art. 3º Ficam notificados do lançamento da Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento, para o exercício de 2025, todos os estabelecimentos que exerçam atividade econômica no território do Município de Xavantina, já inscritos no Cadastro Fiscal municipal (inclusive os que gozam de isenção ou imunidade tributária) que estão sujeitos a



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

licenciamento do Município, observado o disposto neste Decreto, no Código Tributário Municipal e demais legislação pertinente.

Art. 4º O contribuinte das taxas é o estabelecimento comercial, industrial, profissional, de prestação de serviços ou de outra natureza, sujeito à fiscalização.

Art. 5º Os alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das taxas.

§1º Para a expedição do alvará o contribuinte deverá apresentar a liberação do corpo de bombeiros ou a declaração de exercício de atividade de baixo risco para as atividades que o corpo de bombeiros não emite Termo de Liberação, por meio do sistema eletrônico instituído pelo município ou presencialmente no setor de tributos.

§2º No caso de pagamento parcelado, o alvará será liberado, após a quitação da primeira parcela.

§3º A inadimplência no pagamento, seja em cota única ou parcelado, acarreta a suspensão do alvará de funcionamento e a interdição do estabelecimento.

CAPÍTULO II DO LANÇAMENTO E PAGAMENTO DAS TAXAS DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O lançamento das taxas ocorrerá em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Municipal, e será feito da seguinte maneira:

- I - No primeiro exercício de atividade, na data da inscrição cadastral;
- II - Nos exercícios subsequentes, até o décimo dia útil do mês de janeiro;
- III - Em qualquer exercício, havendo alteração de endereço e/ou da atividade, na data da alteração cadastral.

Art. 7º O lançamento das taxas de que trata esse Decreto poderá ser realizado para pagamento em cota única, até dia 28 de fevereiro de 2025.

Art. 8º O alvará poderá ser recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais sucessivas, desde que o débito seja de valor superior a 80 (oitenta) UFRM.

§1º Para aplicação do previsto no caput deste artigo, o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a 40 (quarenta) UFRM.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

§2º As datas de vencimento para o pagamento em parcelas serão as seguintes:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	28/02
1ª Parcela	10/03
2ª Parcela	10/04
3ª Parcela	10/05
4ª Parcela	10/06
5ª Parcela	10/07
6ª Parcela	10/08

Art. 9º As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença concedidas em exercícios anteriores poderão ser emitidas através do endereço eletrônico <https://www.xavantina.sc.gov.br/>.

Art. 10. Caso o contribuinte assim deseje, poderá requerer ao Setor de Tributos as guias de pagamento correspondentes, no endereço Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº. 163, Centro, no seguinte horário de atendimento: das 07:45h às 11:45h e das 13h às 17h.

Art. 11. O contribuinte deverá efetuar o recolhimento das taxas na rede bancária oficial após a emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal ou após retirá-las no Departamento de Tributação, respeitados os prazos de vencimento, sob pena do previsto no art. 14, deste Decreto.

Art. 12. Nos termos do art. 515 da Lei Complementar n. 102/2022, para as atividades que se iniciem no exercício corrente, o lançamento das taxas e a notificação ocorrerão na data da inscrição cadastral, e o pagamento devido se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da notificação do lançamento.

§1º Para estes casos, a taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses de sua validade.

§2º As atividades econômicas enquadradas no grau de risco baixo, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 102/2022 ficarão isentas do pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento no



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

primeiro ano de suas atividades, conforme determina a Lei Federal nº. 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei da Liberdade Econômica).

Art. 13. O contribuinte poderá impugnar o lançamento da Taxa de que trata esse Decreto nos termos do art. 225 e seguintes da Lei Complementar nº 102/2022.

Art. 14. Nos termos do art. 518 da Lei Complementar nº 102/2022, o recolhimento em atraso das Taxas de que trata este Decreto enseja as seguintes penalidades:

I - Até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

II - Do trigésimo dia em diante, multa de 20% (vinte por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - Quando o recolhimento ocorrer de ação fiscal, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, com seus acréscimos legais calculados a razão de 1% (um por cento) ao mês mais atualização monetária calculada com base na variação da UFRM (Unidade Fiscal de Referência do Município), a partir da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, independentemente do tempo decorrido entre o vencimento da respectiva obrigação e a expedição do auto de infração.

Art. 15. O Departamento de Tributação promoverá a divulgação do lançamento das Taxas de que trata esse Decreto nos meios de comunicação oficiais, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 09 de janeiro de 2025.

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Registrado e publicado no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)